



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.247, 12 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a mudança de “onda” do Município de Presidente Olegário/MG dentro do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 036 de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas em decorrência da adesão ao Plano Minas Consciente mantiveram estáveis o número de casos confirmados no Município de Presidente Olegário/MG,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a progressão de fase do Município de Presidente Olegário no âmbito do Plano Minas Consciente, passando, a partir de 15 de junho de 2020, para a “onda Branca” de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, além dos estabelecimentos considerados essenciais constantes do Anexo I do Decreto nº 1.244 de 05 de junho de 2020, poderão funcionar também os seguintes:

- I – comércio varejista de objetos de arte;
- II – comércio varejista de fogos de artifício artigos pirotécnicos;
- III – Comércio varejista de artigos esportivos, culturais, recreativos e jogos eletrônicos;
- IV – Comercio varejista e atacadista de plantas, flores naturais, sementes e gramas;
- V - Comércio varejista e atacadista de móveis, tecidos e afins;
- VI – atividades de contabilidade, consultoria, auditoria, imobiliárias e serviços advocatícios;
- VII – Restaurantes, lanchonetes e Bares, sem a realização de shows ou eventos de qualquer natureza
- VIII – A Feira Livre dos Produtores Rurais de sábado; e
- IX – Atendimento médico e odontológico.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

§1º As atividades em funcionamento deverão observar as regras de distanciamento e de higiene estabelecidas nos Decretos Municipais, especialmente o Decreto nº 1.210 de 02 de abril de 2020 e o Decreto nº 1.221 de 22 de abril de 2020, bem como as determinações contidas no “Plano Minas Consciente” disponível no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

§2º A interpretação das atividades constantes deste Decreto e do Decreto nº 1.244 de 05 de junho de 2020 deverá ser realizada conjuntamente com a Tabela de Ondas instituída pelo Programa Minas Consciente.

§3º Os estabelecimentos que não constarem deste Decreto, nem do Decreto anterior, permanecerão fechados até que novo Decreto permita a sua abertura.

Art. 3º Fica determinado o retorno das atividades das repartições públicas municipais nos termos do Decreto nº 1.225 de 30 de abril de 2020.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Presidente Olegário, 12 de junho de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues  
*Secretária Municipal de Saúde*

Eleusa Maria Rodrigues  
*Enfermeira (Saúde da Família)*

Verônica Resende F. Silva  
*Enfermeira (Hospital Municipal)*

César Correa de Araújo  
*Secretário Municipal de Planejamento*

Mateus Araújo de Freitas  
*Secretário Municipal de Administração*

Amely M<sup>a</sup> de Almeida Pinheiro  
*Procuradora Municipal*